



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	7.229		7.229
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	177		177
Despesas de Exercícios Anteriores	1.190		1.190
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.862		5.862
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	85.826		85.826
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			386.681.857
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,022196%	0,000000%	0,022196%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			142.307
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			135.191

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas referentes a "Destaque" recebidos para pagamento de precatórios da Administração Indireta, não incluídas em "Sentenças Judiciais com Precatório": R\$ 135.026,09, sendo R\$ 50.190,08 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e R\$ 84.836,01 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

3) A despesa total com "Sentenças Judiciais com Precatório" refere-se a Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor-SPV - dotação orçamentária do TRT 24ª Região (UO 15125): R\$ 177.116,93.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Alencar Minoru Izumi
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Saulo Figueiredo Guedes
Diretor do Serviço de Controle Interno em substituição

Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	7.957	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	87
Disponibilidade Financeira	7.957	Depósitos	2
Caixa		Restos a Pagar Processados	85
Bancos		Do Exercício	85
Outras Disponibilidades Financeiras	7.957	De Exercícios Anteriores	
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	2.344		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	5.613		
SUBTOTAL	7.957	SUBTOTAL	87
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	7.870
TOTAL	7.957	TOTAL	7.957
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			7.870
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Alencar Minoru Izumi
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Saulo Figueiredo Guedes
Diretor do Serviço de Controle Interno em substituição

Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de janeiro de 2008

Processo TRT nº 201/2008.
Assunto:RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DA REVISTA DOS TRIBUNAIS.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a renovação da assinatura do periódico "Revista dos Tribunais", para o período de janeiro a dezembro de 2008, junto à EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

Institui o registro no âmbito do Sistema CFN/CRN do Título de Especialista conferido pela ASBRAN e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de

2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 191ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2008; e Considerando: Que para o efetivo desempenho das atividades definidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8234, de 17 de dezembro de 1991, impõe-se a qualificação de nutricionistas, com base em critérios técnicos; Que compete ao CFN dispor sobre as normas para registro dos títulos de especialistas conferidos pela ASBRAN - Associação Brasileira de Nutrição; Que compete ao CFN regulamentar os procedimentos administrativos relativos aos encaminhamentos de pedidos de reconhecimento de títulos de especialistas; resolve: Art. 1º Serão registrados em documentos próprios nos CRN os títulos de especialistas conforme atribuições previstas nas normas em vigor, elaboradas pelo CFN. Art. 2º. Só poderão ser registrados os títulos de especialistas, validados e emitidos pela ASBRAN, de nutricionistas com inscrição definitiva no CRN da jurisdição de atuação profissional e no pleno gozo de seus direitos. Art. 3º. A solicitação de registro do título de especialista deverá ser encaminhada pelo nutricionista ao CRN da jurisdição de atuação do profissional. Parágrafo único. A solicitação deverá vir instruída com os seguintes documentos: I - requerimento solicitando registro da especialidade; II - comprovante do pagamento para a emissão do registro; III - declaração de quitação emitida pelo CRN; IV - carteira profissional emitida pelo CRN; V - título de especialista, validado e emitido pela ASBRAN. Art. 4º. Caberá ao CRN receber e examinar os documentos mencionados no art. 3º. Art. 5º. Após análise da documentação apresentada, o CRN exarará parecer conclusivo sobre a solicitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos documentos, comprovada mediante protocolo. Art. 6º. O CRN procederá ao registro, fazendo constar em documento próprio do nutricionista a especialidade em que o mesmo obteve a titulação. Parágrafo 1º. Consoante consta das Resoluções elaboradas pelo CFN, as especialidades a serem registradas são as seguintes: I - Alimentação coletiva; II - Nutrição clínica; III - Saúde coletiva; IV - Nutrição em esportes. Parágrafo 2º. Novas especialidades poderão ser regulamentadas e

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

ÓRGÃO	RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")				R\$ Milhares	
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados		
	Inscritos			Inscritos	Não inscritos por Insuficiência Financeira	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região		87	7.870	7.870		
TOTAL		87	7.870	7.870		

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				R\$ Milhares	
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados		
	Inscritos			Inscritos	Não inscritos por Insuficiência Financeira	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício		
Fonte 0100 - Recursos Ordinários		87	7.020	7.020		
Fonte 0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário			850	850		
TOTAL		87	7.870	7.870		

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Alencar Minoru Izumi
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Saulo Figueiredo Guedes
Diretor do Serviço de Controle Interno em substituição

Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	85.826		0,022196%
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	142.307		0,036802%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	135.191		0,034962%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	7.870	7.870

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Alencar Minoru Izumi
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Saulo Figueiredo Guedes
Diretor do Serviço de Controle Interno em substituição

Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência

(*) N. da COEJO: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU nº 19, de 28-1-2008.

agregadas, sempre que justificadas, a critério do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 7º. Sem prejuízo da eficácia do disposto nesta Resolução, o CFN baixará os atos necessários a regulamentar e complementar suas disposições. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFN. Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 712, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre o pagamento de diárias no CRF/SC.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno; Considerando a Resolução nº 469, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Farmácia, delibera:

Art. 1º - Ratificar os valores da Deliberação nº 684, de 29 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2007, Seção 1, página 189.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do Conselho